



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1950 - 11 DE SETEMBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrício Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

DECRETO

DECRETO Nº 3259 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a obrigatoria obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária; CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2026 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis; CONSIDERANDO as normas contidas na Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece a responsabilidade na gestão fiscal, e impõe a obrigatoriedade da publicação, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final de janeiro de 2027; CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 1923/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para exercício de 2027;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Subsecretaria Municipal de Planejamento até dia 06 de novembro de 2026.

§1º O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 3º, que dependerão de autorização expressa e por escrito da Chefe do Poder Executivo.

§2º A abertura de créditos adicionais e as modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposições da Subsecretaria Municipal de Planejamento independente de prévia solicitação por parte dos órgãos titulares dos créditos.

Art.3º - Nenhum empenho poderá ser emitido após 30 de novembro de 2026.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 28 de dezembro de 2027:

I - Processos licitatórios iniciados antes, e concluídos após, a publicação deste decreto;

II - Educação e Saúde (classificadas, respectivamente, nas funções "12" e "10");

III - Obrigações tributárias;

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (classificadas nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública;

VII - Decorrentes de convênio e de operações de crédito;

VIII - Com recursos oriundos de alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput;

IX - Encargos Financeiros do Município de Guapimirim;

X - Outras despesas, se devidamente justificadas junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, por meio de processo e com a devida autorização da Chefe do Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de processos de empenhamento de dotações orçamentárias após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo para o atendimento de despesas de caráter urgente, emergencial ou outras excepcionalidades quando devidamente jus-

tificadas e com a devida autorização da Chefe do Executivo.

I - Ofício do ordenador da despesa solicitando excepcionalidade e descrevendo a despesa;

II - Declaração e justificativa do caráter urgente ou emergencial da despesa, com explanação de motivos para seu não empenhamento prévio;

III - Solicitação de Compras ou Pedido de Modificação Orçamentária.

Art.4º - A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - Concessão: 29 de novembro de 2026;

II - Aplicação: 11 de dezembro de 2026;

III - Recolhimento: 22 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados e com a devida autorização do Chefe do Executivo.

Art.5º - Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2026, deverão ser cancelados até 11 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recursos, deverão ser encerrados até o dia 22 de dezembro de 2026.

§ 1º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMF) deverão ser realizadas até o dia 18 de dezembro de 2026.

§ 2º A SMF poderá autorizar o pagamento além do prazo estabelecido no caput, excepcionalmente e após análise das justificativas formais enviadas pelo órgão ou entidade requisitante por ofício, até o dia 16 de dezembro de 2025, com a identificação do número do processo administrativo correspondente à despesa e com a autorização da Chefe do Executivo.

Art. 7º - São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 28 de dezembro de 2026.

§ 1º A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da análise da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento através das Subsecretaria Municipais de Gestão Contábil e Planejamento juntamente com Controle Interno através da Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro, criada através da Portaria nº 1027 de 29 de março de 2021 ou em sua falta na figura do Controlador Geral do Município e deverá ocorrer até o prazo limite de 29 de janeiro de 2027.

§ 2º Os órgãos que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Resto a Pagar não Processados, até a data limite de inscrição de 08 de janeiro de 2027, deverão cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2027 terão os saldos remanescentes de empenhos automaticamente cancelados no dia 1º de julho de 2027.

§ 4º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2026, o ordenador da unidade deverá informar a previsão atualizada de li-

quidação da despesa, devidamente justificada, à SMFP, até o dia 21 de maio de 2027.

§ 5º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 9º - Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

§ 1º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

§2º Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2026 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, a partir do dia 01 de dezembro de 2026 até o dia 31 de janeiro de 2027, haverá somente expediente interno na Subsecretaria Municipal de Gestão Contábil e no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, para conclusão das providências de encerramento de exercício.

Art. 11º - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até dia 02 abril de 2027, e encaminhado a Controladoria Geral do Município para análise de conformidade para fins de Prestação de Contas.

Art. 12º - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens até 15 de janeiro de 2027, para que sejam feitos os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14º - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 003/2014, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 11 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 485 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MOREIRA do cargo comissionado de Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF), símbolo CC.3, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Guapimirim, 11 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 486 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Ofício nº 213/2026 da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma estabelecida no Artigo 7 da mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, relacionados no quadro abaixo, sem prejuízo de suas atribuições, para receber o objeto contratado, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 62/2026 do processo administrativo nº 2949/2026, que tem como objeto a contratação de empresa CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, celebrado no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapimirim, para atender a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Fabio Alcântara Barroso de Azevedo	1373511.12	Chefe do Núcleo de Apoio Social	Gestor do Contrato
Alberto de Amorim	1373396.12	Chefe de Núcleo	Fiscal de Contrato

Art. 2º Os servidores designados no quadro acima irão exercer a fiscalização e gestão do aludido contrato desempenhando assim as funções estabelecidas do artigo 18 ao artigo 20 do Decreto nº 2535 de 28 de dezembro de 2023, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 11 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EDITAL

EDITAL Nº 28/2026

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	08/09 a 11/09	27.122-5	R\$ 12.433,97
BRASIL S/A FUNDEB	08/09/2026	142854-3	R\$ 369.819,10
C.E.F CUSTEIO	08/09/2026	575829287-3	R\$ 521.185,82
BRASIL S/A FPM	10/09/2026	70422-9	R\$ 1.724.809,91
BRASIL S/A FPM % SETEMBRO	10/09/2026	70422-9	R\$ 2.857.044,50
BRASIL S/A FUNDEB	10/09/2026	142854-3	R\$ 269.290,35
BRASIL S/A ITR	10/09/2026	70506-3	R\$ 1.626,66
BRASIL S/A MERENDA ESCOLAR	11/09/2026	47499-1	R\$ 7.557,00
C.E.F CUSTEIO	11/09/2026	575829287-3	R\$ 428049,20

Guapimirim, 11 de setembro de 2026.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

LEI

LEI Nº 1.888 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal "Passeio Limpo com Meu Melhor Amigo" no âmbito do município de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Guapimirim, o Programa Municipal "Passeio Limpo com Meu Melhor Amigo", com a finalidade de incentivar a guarda responsável de animais domésticos, promover a conscientização da população e preservar a limpeza e a conservação dos espaços públicos.

Art. 2º - O programa será desenvolvido pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e da Secretaria de Meio Ambiente, podendo contar com a participação de outros órgãos da administração pública e de instituições parceiras.

Art. 3º - Constituem objetivos do programa:

I - promover a conscientização dos tutores sobre a importância da coleta adequada das fezes dos animais;

II - contribuir para a preservação da limpeza urbana e da saúde pública;

III - estimular a adoção de práticas sustentáveis, por meio da utilização de sacolas biodegradáveis;

IV - promover a convivência harmoniosa entre a população e os animais domésticos;

V - incentivar a proteção e a valorização dos espaços públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instalar pontos de distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis em praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos considerados estratégicos.

Art. 5º - O programa poderá contemplar ações educativas, palestras, campanhas de conscientização e a divulgação de materiais informativos destinados à população.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 11 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



ATO DE PUBLICAÇÃO

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente Termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação identificada abaixo, nos seguintes termos:

CONTRATADO: ANA MARIA DA SILVEIRA GOMES ULRICH.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA MORADIA ASSISTIDA, LOCALIZADA NA RUA ALICE, Nº 119, PARQUE FLEIXAL - GUAPIMIRIM RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.72, INCISO VIII da LLCC LEI Nº 14.133/2021.

VALOR: R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) 12 MESES.

Guapimirim, 10 de setembro de 2026.

Fernando Wallace Clemente da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 1370209-22





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital